



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:
Matrícula:
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a garantia de um dos direitos basilares do indivíduo, preso provisoriamente e/ou em cumprimento de pena privativa de liberdade, o direito de locomoção, previsto no artigo 5º, inciso XV da CF/88.

Objetiva garantir condições mínimas de dignidade e segurança ao egresso do sistema prisional, especialmente àqueles que se encontram fora de sua base domiciliar no momento da soltura. A ausência de recursos financeiros para o deslocamento pode comprometer seriamente o processo de reinserção social, contribuindo para o aumento da reincidência delitiva, além da inserção em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal.

Com a implementação do direito ao passe livre, que concede a gratuidade do custo do bilhete de Passagem Rodoviária Intermunicipal, aos egressos do sistema prisional local, prima-se pela humanização da execução penal e o aprimoramento dos instrumentos de segurança pública, considerando que a distância obstaculiza o exercício do direito de ir e vir e de visitação, propiciando a dessocialização da pessoa privada de liberdade, que fica com restrições ao contato familiar, enfraquecendo os vínculos afetivos e familiares, além de impactar o acesso pleno aos direitos e garantias constitucionais .

Por diversas vezes, o preso cumpre pena em cidade diversa da qual mantém seus vínculos, sejam familiares, de trabalho ou de estudo.

Entretanto, devido à vulnerabilidade da sua condição, não possui condições para retornar a essa cidade, ocasionando violações em seus direitos e, até a inserção da vivência de situação de rua, como não é raro ver em nosso Município.

O art. 10, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) prevê: "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade".

Assim, cabe ao ente estatal, no caso da presente proposição o Poder Executivo, fornecer os meios materiais para uma ressocialização digna e com garantia plena de direitos.

Além de assegurar um direito fundamental à mobilidade, a proposta busca promover a articulação entre o sistema prisional, o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PRESP) e a Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecendo um fluxo intersetorial transparente e eficiente.

O benefício previsto nesta lei representa um investimento na cidadania, na redução da vulnerabilidade social e na construção de uma política pública de segurança com foco na inclusão e não apenas na punição.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação deste projeto.

Palácio Barbosa Lima, 17 de setembro de 2025.





DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº._____
Matricula:_____
Rubrica:_____

Letícia Fonseca Paiva Delgado Vereador Letícia Delgado - PT